



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**

Logradouro: AV. DEPUTADO RUBENS GRANJA, Nº 121, BAIRRO SACOMÃ

Cidade: SÃO PAULO/SP - CEP: 04298-000

CNPJ: 02.491.558/0001-42. – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

TEL.: (11) 2101-7929 - E-MAIL: licitacao.ve@localiza.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar a empresa **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, considerada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3.689.097-94 SSP/BA, residente e domiciliado(a) na RUA TABAPUÃ, Nº 82-301, BAIRRO ITAIM BIBI, na cidade de SÃO PAULO/SP & (a) Sr. (a) VALKIRIA NAKAMASHI, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 44.092.472 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na RUA TABAPUÃ, Nº 82-301, BAIRRO ITAIM BIBI, na cidade de SÃO PAULO/SP, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de veículo (s), conforme descrito (s) e especificado(s) no anexo I, destinado(s) a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e exigências estabelecidas no Edital nº 014/2023, vinculado à Ata de Registro de Preço nº 012/2023, bem como à proposta da empresa, documentos que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse fielmente transcritos:

ANEXO I

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | MODELO | QUAT | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|-------------------|------------------------|------------------------|------|-------------|---------------|
| 2 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ENTRE-EIXOS (MM) MÍNIMO 2.466, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2022, SEGURO TOTAL COMPLETO INCLUINDO ROUBO, PORTA MALAS MÍNIMO 260 LITROS, COLISÃO E INCÊNDIO, GUINCHO ILIMITADO, APP DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR PASSAGEIRO E DANO MORAL E MATERIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OU SUPERIOR. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO TAIS COMO: MANUTENÇÃO MECÂNICA INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO E KM ILIMITADO | LOCAÇÃO - SERVIÇO | VW POLO TRACK 1.0 2023 | VW POLO TRACK 1.0 2023 | 12 | R\$2.800,00 | R\$ 33.600,00 |

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1– O pagamento será realizado, até o décimo dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser conferida pela Setor que utilizou o serviço.

2.2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1– O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

3.2– As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00.10.122.002.2.0025 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1– A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, através da Secretaria de Saúde exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2– As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E CONFERÊNCIA

6.1– Os veículos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de solicitados. A presente contratação será efetivada por 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.2– A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - MG reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, veículos que se verifiquem irregularidades.

6.4– Na entrega dos veículos locados, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual será feito diretamente no setor de Frotas.

6.5- Por ocasião dessa entrega, os veículos deverão estar com os reservatórios de combustíveis abastecidos (tanque cheio). Os veículos DEVEM corresponder à marca/modelo e ano de fabricação indicadas na proposta comercial, na data de assinatura do contrato, ou ter versão mais atual, desde que não acarrete ônus ao CONTRATANTE.

6.6- Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

6.7- A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

O preço deverá ser cotado considerando a locação do veículo sem condutor, de forma mensal, km ilimitado, devendo estar incluso manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, cola de pneus, seguro total do veículo com cobertura de dano moral e material no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seguro APP de no mínima R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serviço de guincho ilimitado, franquias individuais para para-brisa, vidros laterais, lanternas, faróis, para-choque e martelinho de ouro, despesas de licenciamento do veículo. O órgão gerenciador será responsável pelo consumo de combustível e despesas com avarias e/ou valor da franquia do seguro, caso ocorra dano no veículo por culpa do município, a qual será paga mediante a situação da avaria, excetuadas as pequenas avarias, tais como queimaduras de sol e arranhões superficiais que não comprometam o regular uso do veículo.

No preço deverá a empresa considerar a troca de peças, manutenções, revisões e substituições de Pneus de forma periódica quer vierem a ser necessários, os quais devem ser realizados sempre por reposições de peças e demais produtos de boa qualidade e na medida que não tragam riscos a integridade física de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer usuários dos veículos, em especial a troca de Pneus, os quais deverão ser sempre Novos de fábrica visando maior segurança aos ocupantes. Toda e qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva solicitada, deverá ser realizada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros até a entrega do objeto.

7.2- A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do serviço.

7.3- Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

7.4- O serviço a ser prestados deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.

7.5- A CONTRATADA se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

7.6- Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

7.7- São responsabilidades específicas da CONTRATANTE:

7.7.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

7.7.2- - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedientes e instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

7.7.3- - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.7.4- - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;
- 7.7.5- Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 7.7.6- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.8.666/93;
- 7.7.7- Encarregar-se da divulgação e publicação de todos os atos inerentes a presente licitação.
- 7.7.8- - Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada de forma expressa pela CONTRATADA e que haja conveniência e permissão pela CONTRATANTE;
- 7.7.9- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.7.10- Emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada.
- 7.8- São responsabilidades específicas da CONTRATADA:
- 7.8.1- A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 7.8.2- Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus Anexos.
- 7.8.3- Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 7.8.4- Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Termo de Referência do Edital.
- 7.8.5- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 7.8.6- Os serviços a serem contratados abrangerão a locação de veículos conforme descrito neste termo de referência para serem utilizados pelo Município de Capitólio/MG, através de suas secretarias.
- 7.8.7- Executar todos os serviços objetos do contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.8.8- Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- 7.8.9- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;

7.8.10- Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

7.8.11- Promover todas as informações sobre os veículos locados quando solicitado.

7.8.12- Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela legislação vigente.

7.8.13- Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes do contrato.

7.8.14- Efetuar reparos preventivos e manutenções de acordo com as normas específicas de trânsito ou quando solicitadas pela CONTRATANTE.

7.8.15- Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

7.8.16- Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

7.8.17- Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo - Termo de Referência do Edital.

7.8.18- Apresentar os documentos relativos ao seguro e certificado de registro e licenciamento de veículo, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o Índice de Correção de Preços INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses de vigência do contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capitólio

e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.2– A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3– A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rosário da Limeira, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - MG.

9.4– O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5– As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capitólio, devidamente justificado.

9.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1– O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 109/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosário da Limeira/MG, 03 de Julho de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATADO

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
